

Declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos -

[•], portador do Cartão de Cidadão n.º [•], residente em [•], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste directo ao abrigo do art.º 27.º, n.º 1, al. b) e do art.º 112.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

1. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos na Proposta e Caderno de Encargos.
2. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
3. Mais declara, sob compromisso de honra que:
 - a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
 - b. Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;
 - c. Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - d. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
 - e. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - f. Não foi objecto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e), do n.º 1, do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1, do artigo 460.º, do CCP;
 - g. Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b), do n.º 1, do artigo 627.º do Código do Trabalho;
 - h. Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao

pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal;

- i. Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
 - I. Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1, do artigo 2.º, da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - II. Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e no n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - III. Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - IV. Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - V. Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração de peças do procedimento.
4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
5. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se nos termos do artigo 81.º do CCP, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do n.º 4, desta declaração.
6. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de

agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, em [•] de [•] de 2014

(assinatura)